



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 172

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.603

PROCESSO Nº 70.256

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que regula o uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 18/25.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos concernentes à ilegalidade e à inconstitucionalidade, apontadas pelo Executivo, ousamos discordar das razões de veto, reportando-nos ao nosso Parecer nº 571/2014, de fls. 05/06, destacando a jurisprudência mencionada na ocasião, que neste ato reiteramos em seus termos. Portanto, mantemos nossa anterior análise *in totum*.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.).
6. Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiário de Direito